

## Parte decisória

- 1) É negado provimento ao presente recurso.
- 2) J. Y. Sellier suportará as suas próprias despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 20 de Setembro de 2007 —  
Nestlé/IHMI**

**(Processo C-193/06 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Marca figurativa que contém o elemento nominativo 'QUICKY' — Oposição do titular de marcas nominativas nacionais anteriores QUICKIES — Risco de confusão — Apreciação global»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição apresentada pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. nos 34-35, 46-47, 76)*

## Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), de 22 de Fevereiro de 2006, Nestlé/IHMI, interveniente: Quick restaurants SA (processo T-74/04), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 17 de Dezembro de 2003 (processo R 922/2001-2), relativa a um processo de oposição entre Société des Produits Nestlé SA e Quick restaurants SA.

## Parte decisória

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 22 de Fevereiro de 2006, Nestlé/IHMI Quick (QUICKY) (T-74/04), é anulado na medida em que o Tribunal de Primeira Instância, em violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária, não apreciou a semelhança visual dos sinais em causa baseando-se na impressão de conjunto produzida por estes.
- 2) É negado provimento ao presente recurso quanto ao restante.
- 3) O processo é remetido ao Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.
- 4) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

### **Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 24 de Setembro de 2007 — Torres/IHMI**

**(Processo C-405/06 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Marca comunitária — Pedido de marca figurativa ‘Torre Muga’ — Processo de oposição — Marca nacional e internacional nominativa anterior ‘TORRES’ — Risco de confusão — Oposição julgada improcedente»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição apresentada pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b] (cf. n.º 32)*